

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº: 007/2024- Secretaria Municipal de Educação

- 1. OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em atendimento a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. DEMANDADA	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO PELA SME	PERIODICIDADE DA ENTREGA (PARCELADA)
01	Abóbora madura	kg	200	R\$ 5,65	Semanal
02	Abobrinha verde	kg	200	R\$ 8,19	Semanal
03	Alface	un.	500	R\$ 3,70	Semanal
04	Alho	kg	200	R\$ 31,50	Semanal
05	Banana prata	kg	5.000	R\$ 46,98	Semanal
06	Beterraba	kg	500	R\$ 6,70	Semanal
07	Biscoito de queijo	kg	70	R\$ 14,65	Semanal
08	Biscoito goiabinha	Kg	100	R\$ 20,26	Semanal
09	Biscoito de polvilho	Kg	50	R\$ 15,95	Semanal
10	Brócolis	molho	250	R\$ 5,47	Semanal
11	Café (embalagem de 500g)	kg	500	R\$42,42	Semanal
12	Cebola de cabeça	kg	200	R\$6,72	Semanal
13	Cenoura vermelha	kg	300	R\$6,15	Semanal
14	Chuchu	kg	250	R\$6,28	Semanal
15	Couve	molho	200	R\$3,62	Semanal
16	Couve flor	Un	200	R\$6,65	Semanal
17	Doce de goiaba (caseiro) embalado em 1,0 kg (barra)	kg	200	R\$27,20	Semanal
18	Doce de leite pastoso (caseiro) embalado em 1 kg	kg	200	R\$27,83	Semanal

19	Doce de leite com chocolate, em pedaços (caseiro) embalado	kg	100	R\$23,27	Semanal
20	Doce de leite cremoso (caseiro) embalado em potes de 500 gramas.	kg	100	R\$21,37	Semanal
21	Doce pé de moleque	kg	100	R\$ 26,61	Semanal
22	Espinafre	molho	400	R\$ 5,70	Semanal
23	Feijão carioquinha (novo)	kg	1.500	R\$ 10,20	Semanal
24	Feijão preto (novo)	kg	200	R\$ 11,20	Semanal
25	Fubá coado embalado em pacote de 1 Kg	kg	600	R\$ 20,30	Semanal
26	Inhame	kg	300	R\$ 15,00	Semanal
27	logurte (diversos sabores) 1000ml	Lt	2.000	R\$ 13,67	Semanal
28	logurte chupetinha (diversos sabores)	un	5.000	R\$2,16	Semanal
29	Laranja pêra	kg	7.000	R\$ 8,62	Semanal
30	Leite pasteurizado 1 Litro	lts	5.000	R\$ 6,08	Semanal
31	Limão Taiti	kg	300	R\$ 11,00	Semanal
32	Linguiça suína caseira	kg	200	R\$ 29,00	Semanal
33	Maçã nacional tamanho médio	kg	5.000	R\$ 15,80	Semanal
34	Mandioca (descascada)	kg	1.000	R\$ 8,32	Semanal
35	Maracujá	kg	300	R\$15,95	Semanal
36	Melancia	kg	2.000	R\$5,46	Semanal
37	Mexerica	kg	2.000	R\$8,03	Semanal
38	Moranga comum	kg	200	R\$ 5,62	Semanal
39	Morango	kg	100	R\$ 48,80	Semanal
40	Muçarela	kg	150	R\$ 47,15	Semanal
41	Ovos "vermelhos" embalados em pente de 30 unidades	Dz.	3.000	R\$13,93	SEMANAL
42	Pimentão	kg	300	R\$12,53	SEMANAL
43	Polvilho embalado em 1kg	kg	1.000	R\$15,50	SEMANAL
44	Pão de batata	kg	100	R\$18,60	SEMANAL
45	Queijo Minas produzido com leite pasteurizado - embalado	kg	400	R\$ 45,17	SEMANAL
46	Quiabo	kg	200	R\$ 17,86	SEMANAL
47	Repolho	kg	300	R\$ 5,50	SEMANAL
48	Rosquinha caseira	kg	50	R\$ 20,86	SEMANAL
49	Rosquinha de polvilho	kg	50	R\$17,63	SEMANAL
50	Rosca caseira trançada	kg	120	R\$ 27,45	SEMANAL
51	Tomate	kg	700	R\$ 8,22	SEMANAL
52	Vagem	kg	100	R\$ 16,86	SEMANAL

3.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de São Tiago, atende um quantitativo de aproximadamente 931 alunos (matrículas efetuadas no ano de 2024) distribuídos nas modalidades de Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) e Ensino Fundamental Inicial para o ano letivo de 2025.

Considerando que a Resolução CD/FNDE e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 40% (quarenta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

Considerando que o fornecimento de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, assegurando condições de saúde àqueles que necessitam de atenção específica e encontra-se em vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Considerando que alimentação escolar, para diversos alunos, é uma das grandes incentivadoras de participação dos mesmos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixa renda. Levando em conta que a falta de alimentação na escola, por si só, já pode provocar a evasão.

Considerando que a alimentação balanceada desde a infância colabora com os níveis adequados de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual e que uma alimentação correta atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo assim os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda as chances de obesidade, distúrbios alimentares e cáries dentárias.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.2 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Vistoria

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e os membros da Secretaria Municipal de Educação poderão vistoriar o empreendimento familiar a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e as demandas apresentadas.

5.0- Local e horário da entrega dos produtos

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 755, bairro Cruzeiro, em São Tiago,

Dias e horários para a entrega dos produtos: Segunda a Quinta – De 08:00 as 11:00 e de 13 às 16:30.

6.0 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação aos contratantes, conforme pedidos encaminhados pela nutricionista escolar;

Após o recebimento do pedido o fornecedor deverá acatar o prazo de entrega dos itens solicitados pelo prazo de até 4 dias corridos, a partir da requisição.

O pagamento será efetuado em até 10 dias, contados a partir da data da certificação da nota fiscal pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de São Tiago

Os produtos deverão ser entregues de forma continua ou parcelada de acordo com os pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os produtos alimentícios deverão atender aos dispostos na legislação sanitária (Federal, estadual ou municipal) específica para alimentos de origem vegetal de animal.

7.0 GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.0 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.0 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.0 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.0 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.0 DO RECEBIMENTO

Será considerado como ocorrido o recebimento dos pedidos à medida que forem entregando os mesmos na Secretaria de Educação;

Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.0 LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.0 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após emissão e apresentação da Nota Fiscal, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I – Fornecedores locais do município;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do estado;
- V – Fornecedores do país;

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será realizado por execução direta da Contratada, não sendo permitido ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

16.0 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO)

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- ✓ Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- ✓ Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- ✓ Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda;

- ✓ Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- ✓ Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- ✓ Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- ✓ Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- ✓ Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE CAP JURÍDICA:

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- ✓ Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- ✓ Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- ✓ Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- ✓ Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- ✓ Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados associados;
- ✓ Declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais.

17.0 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):

1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
2. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
4. Grupo de projetos do estado;
5. Grupo de projetos do país.
6. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
7. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em

números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
6. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

18.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 706.037,50** (setecentos e seis mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Av. dos Expedicionários, 755 | Cruzeiro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | educacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-2804



19.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 306 0054 2.071 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 166

Fonte: 1552000 – Transf. FNDE Programa. Nacional Alimentação Escolar (PNAE)

02.004.002 12 306 0054 2.072 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 167

Fonte: 1552000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE)

02.004.002 12 306 0054 2.073 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 168

Fonte: 1552000 – Transf. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20.0 CONDIÇÕES GERAIS

Caberá ao Agente de Contratação somente a condução da fase externa do presente processo, sendo auxiliado pela Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 238 31 de outubro de 2024

O presente Termo de Referência deverá ser cumprido fielmente pelos agentes que conduzirão o processo, sendo que as cláusulas aqui proferidas são de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Integra-se o presente termo de referência, para aporte dos trabalhos posteriores, a seguinte documentação:

São Tiago-MG, 10 de dezembro de 2024.

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

CLARA HINYS DE PAULA
Assessora de Educação

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar: 003/2024

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de fornecimento de alimentação para as escolas municipais de São Thiago/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche escolar, no ambiente institucional e durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na Educação Básica do município de São Thiago/MG, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

I) Viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Thiago, que dispõe de estrutura física (almoxarifado e cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro e cozinheiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares

saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, arts.: 23; 24; 30, § 1º; art.32:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos Projetos de Venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

6.0 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANT.</u>
01	Abóbora madura	kg	200
02	Abobrinha verde	kg	200
03	Alface	un.	500
04	Alho	kg	200
05	Banana prata	kg	5.000
06	Beterraba	kg	500
07	Biscoito de queijo	kg	70
08	Biscoito goiabinha	Kg	100
09	Biscoito de polvilho	Kg	50
10	Brócolis	molho	250
11	Café (embalagem de 500g)	kg	500
12	Cebola de cabeça	kg	200
13	Cenoura vermelha	kg	300
14	Chuchu	kg	250
15	Couve	molho	200
16	Couve flor	Unid	200
17	Doce de goiaba (caseiro) embalado em 1,0 kg (barra)	kg	200

18	Doce de leite pastoso (caseiro) embalado em 1 kg	kg	200
19	Doce de leite com chocolate, em pedaços (caseiro) embalado	kg	100
20	Doce de leite cremoso (caseiro) embalado em potes de 500 gramas.	kg	100
21	Doce pé de moleque	kg	100
22	Espinafre	molho	400
23	Feijão cariquinho (novo)	kg	1.500
24	Feijão preto (novo)	kg	200
25	Fubá coado embalado em pacote de 1 Kg	kg	600
26	Inhame	kg	300
27	Iogurte (diversos sabores) 1000ml	Lt	2.000
28	Iogurte chupetinha (diversos sabores)	un	5.000
29	Laranja pêra	kg	7.000
30	Leite pasteurizado 1 Litro	lts	5.000
31	Limão Taiti	kg	300
32	Linguiça suína caseira	kg	200
33	Maçã nacional tamanho médio	kg	5.000
34	Mandioca (descascada)	kg	1.000
35	Maracujá	kg	300
36	Melancia	kg	2.000
37	Mexerica	kg	2.000
38	Moranga comum	kg	200
39	Morango	kg	100
40	Muçarela	kg	150
41	Ovos “vermelhos” embalados em pente de 30 unidades	Dz.	3.000
42	Pimentão	kg	300
43	Polvilho embalado em 1kg	kg	1.000
44	Pão de batata	kg	100
45	Queijo Minas produzido com leite pasteurizado - embalado	kg	400
46	Quiabo	kg	200
47	Repolho	kg	300
48	Rosquinha caseira	kg	50
49	Rosquinha de polvilho	kg	50
50	Rosca caseira trançada	kg	120

51	Tomate	kg	700
52	Vagem	kg	100

7.0 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 691.989,50 (seiscentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

8.0. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Sugere-se o parcelamento do objeto em itens, visto que a entrega será feita de acordo com os pedidos encaminhados pela nutricionista à Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez toma por base os gastos semanais das escolas.

9.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica à hipótese dos autos.

10.0 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

De acordo com o plano anual de contratações de 2024, seção 3, 3.1, item 3 está discriminado o planejamento de gasto com a agricultura familiar.

11.0 . DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A chamada pública para agricultura familiar tem como principais resultados pretendidos:

- Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.
- Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os alunos.
- Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.
- Ofertar refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local podendo contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar.
- Adquirir alimentos da agricultura familiar fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade local, promovendo uma relação mais próxima entre produtores, educadores e alunos.

- f) Diversificar a oferta de alimentos proporcionando oportunidades para a educação alimentar e nutricional nas escolas, sensibilizando os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos alunos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação dispõe de espaço adequado para armazenamento dos produtos da Agricultura familiar (aquisição semanal) bem como servidores capacitados para manipulação e preparação da merenda escolar.

13. IMPACTOS AMBIENTAS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

São Thiago, 10 de dezembro de 2024.

Bruno Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDAS

Timbre ou identificação do agricultor/associação/cooperativa

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO TIAGO-MG

CHAMADA PÚBLICA 00/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROJETO DE VENDAS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT. DEMANDADA	QUANT. OFERTADA	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO PELA SME	VR. TOTAL
01	Abóbora madura	kg	200		R\$ 5,65	
02	Abobrinha verde	kg	200		R\$ 8,19	
03	Alface	un.	500		R\$ 3,70	
04	Alho	kg	200		R\$ 31,50	
05	Banana prata	kg	5.000		R\$ 46,98	
06	Beterraba	kg	500		R\$ 6,70	
07	Biscoito de queijo	kg	70		R\$ 14,65	
08	Biscoito goiabinha	Kg	100		R\$ 20,26	
09	Biscoito de polvilho	Kg	50		R\$ 15,95	
10	Brócolis	molho	250		R\$ 5,47	
11	Café (embalagem de 500g)	kg	500		R\$42,42	
12	Cebola de cabeça	kg	200		R\$6,72	
13	Cenoura vermelha	kg	300		R\$6,15	
14	Chuchu	kg	250		R\$6,28	
15	Couve	molho	200		R\$3,62	
16	Couve flor	un	200		R\$6,65	
17	Doce de goiaba (caseiro) embalado em 1,0 kg (barra)	kg	200		R\$27,20	

18	Doce de leite pastoso (caseiro) embalado em 1 kg	kg	200		R\$27,83	
19	Doce de leite com chocolate, em pedaços (caseiro) embalado	kg	100		R\$23,27	
20	Doce de leite cremoso (caseiro) embalado em potes de 500 gramas.	kg	100		R\$21,37	
21	Doce pé de moleque	kg	100		R\$ 26,61	
22	Espinafre	molho	400		R\$ 5,70	
23	Feijão carioquinha (novo)	kg	1.500		R\$ 10,20	
24	Feijão preto (novo)	kg	200		R\$ 11,20	
25	Fubá coado embalado em pacote de 1 Kg	kg	600		R\$ 20,30	
26	Inhame	kg	300		R\$ 15,00	
27	Iogurte (diversos sabores) 1000ml	Lt	2.000		R\$ 13,67	
28	Iogurte chupetinha (diversos sabores)	un	5.000		R\$2,16	
29	Laranja pêra	kg	7.000		R\$ 8,62	
30	Leite pasteurizado 1 Litro	lts	5.000		R\$ 6,08	
31	Limão Taiti	kg	300		R\$ 11,00	
32	Linguiça suína caseira	kg	200		R\$ 29,00	
33	Maçã nacional tamanho médio	kg	5.000		R\$ 15,80	
34	Mandioca (descascada)	kg	1.000		R\$ 8,32	
35	Maracujá	kg	300		R\$15,95	
36	Melancia	kg	2.000		R\$5,46	
37	Mexerica	kg	2.000		R\$8,03	
38	Moranga comum	kg	200		R\$ 5,62	
39	Morango	kg	100		R\$ 48,80	
40	Muçarela	kg	150		R\$ 47,15	
41	Ovos “vermelhos” embalados em pente de 30 unidades	Dz.	3.000		R\$13,93	
42	Pimentão	kg	300		R\$12,53	
43	Polvilho embalado em 1kg	kg	1.000		R\$15,50	
44	Pão de batata	kg	100		R\$18,60	
45	Queijo Minas produzido com leite pasteurizado - embalado	kg	400		R\$ 45,17	

46	Quiabo	kg	200		R\$ 17,86	
47	Repolho	kg	300		R\$ 5,50	
48	Rosquinha caseira	kg	50		R\$ 20,86	
49	Rosquinha de polvilho	kg	50		R\$17,63	
50	Rosca caseira trançada	kg	120		R\$ 27,45	
51	Tomate	kg	700		R\$ 8,22	
52	Vagem	kg	100		R\$ 16,86	

Vr. Total da Proposta de venda: (.....)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PROPONENTE
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Registro Geral: _____
Endereço: _____
Município (propriedade rural): _____
Tel./Cel. _____
Dados bancários para depósito:
Banco: _____
Agência: _____
Conta nº: _____
Local e data: _____, _____, _____ de 2024.